

ATA da DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1968, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A." (C.G.C. nº 76.510.908). Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 (dez) horas, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, nº 270, 6º andar, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, - com direito a voto, os quais representavam a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas suas assinaturas às fls. vinte do "Livro de Presença dos Acionistas". De conformidade com o artigo 16, letra "b" dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Dr. Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, Diretor Presidente, que convocou a mim, Ubiratan Pompeo de Sá, representante do acionista Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas - IBPT, para secretário. Em seguida o Diretor Presidente declarou que a Companhia se sentia muito honrada com a presença no recinto da Assembléia, do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Cruz Pimentel, do Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Dr. Luis Fernando Van Der Broeke, e do DD. Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná S.A., Dr. Algacyr Guimarães, convidando, então, o Exmo. Sr. Governador do Estado para assumir a direção dos trabalhos e, para tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná S.A., bem como os Srs. Agenor Bregola e Bernardo Fedalto, respectivamente Diretor Financeiro e Diretor Técnico da Empresa. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "O Estado do Paraná", desta Capital, respectivamente nos dias 19, 20 e 21 do mês em curso, documento este que é do teor seguinte: "Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 do corrente, na sede social da Empresa, sita à Rua 15 de Novembro, nº 270 - 6º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Alteração da denominação social de Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, para BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., e consequente adaptação dos Estatutos Sociais, a fim de atender as determinações da Resolução nº 93, do Banco

3º TABELIÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna
C/BA. 18 SET. 2001 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução
fiel do "documento" apresentado
neste Cartório, nesta data.

Geral do Brasil; 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Curitiba, 17 de setembro de 1968. (a) Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, Diretor Presidente". A seguir, pediu a palavra o Sr. Diretor Presidente, Dr. Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, para declarar que conforme se depreende da leitura que acabava de ser feita, do Edital de Convocação, tornava-se necessária a realização desta Assembleia Geral, para ajustar os estatutos da Empresa às normas baixadas pelo Banco Central, e que, assim sendo, a primeira modificação a ser feita referia-se à denominação social - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, que deveria ser alterada para BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., a fim de atender às exigências do item III da referida Resolução. Declarou mais que as modificações a serem introduzidas não abrangeriam apenas o item de denominação social, pois a Resolução também definiu os serviços especializados a serem mantidos pelos bancos estaduais de desenvolvimento, tendo fixado os parâmetros de suas operações ativas e passivas, tanto no que diz respeito aos prazos, quanto aos seus objetivos, e estabelecido as normas de fiscalização dessas operações. Lembrou ainda o Sr. Diretor Presidente da CODEPAR, que o Banco Central ao tomar a iniciativa de chamar as Companhias de Desenvolvimento e outros organismos regionais para integrar, de maneira efetiva, o sistema nacional de crédito, havia agido acertada e realisticamente, pois os fatos estão a demonstrar que, dentro de uma estrutura inflacionária, como a que ainda perdura no País, os bancos privados de investimento vêm encontrando dificuldade para atingir plenamente seus objetivos por isso que, trabalhando basicamente com dinheiro de público, a prazo fixo estão obrigados a remunerar seus depositantes a um preço que torna o custo do dinheiro, para os investidores, excessivamente oneroso; dessa forma, continuou, os organismos oficiais de desenvolvimento, em cooperação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, é que vêm assumindo a maior parcela da responsabilidade nesta faixa de crédito especializado e tudo indica que tal situação tende a subsistir ainda por algum tempo. De qualquer forma, acrescentou, dadas as características atuais de nossa economia, aos bancos oficiais de desenvolvimento estará sempre reservado um vasto campo próprio de atuação, já que o crédito industrial destinado a investimento de longo prazo, que demanda prazo longo de amortização e taxas de juros baixas, somente pode ser atendido satisfatoriamente, pelas instituições financeiras públicas que mobilizem poupanças forçadas. Prosseguindo declarou que a

3ª TABELIAÇÃO DE NOTAS

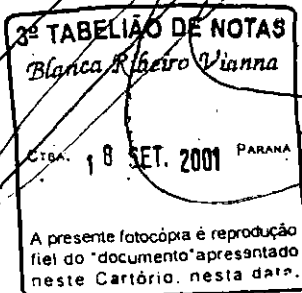
Blanca Ribeiro Vianna

CTBA. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução
 fiel do "documento" apresentado
 neste Cartório, nesta data.

ATA da 14a. A.C.E. de 30.09.68

iniciativa do Banco Central merecera integral apoio do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Cruz Pimentel, que recomendou o apressamento nos atos de adaptação da CODEPAR à nova estrutura bancária, de modo a garantir maior eficiência à organização. Ainda com a palavra, salientou o Sr. Presidente que o artigo 99 da Lei Estadual nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, dá permissão para que a CODEPAR possa operar como Banco de Desenvolvimento, tendo solicitado, neste sentido, que eu, Secretário, procedesse à leitura do artigo em referência, leitura que fiz e é do seguinte teor: "Art. 99 - A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR - poderá, sem prejuízo de seu objetivo fundamental, operar como companhia de crédito, financiamento e investimento, banco de desenvolvimento ou investimento, ou exercer outras atividades que visem promover o desenvolvimento econômico-social, a obtenção dos novos recursos ou o aperfeiçoamento dos métodos da administração, podendo, para tal fim, alterar seu estatuto sua razão social, ou criar empresas subsidiárias". Chamou em seguida o Sr. Presidente a atenção dos presentes para o disposto no art.43 dos Estatutos Sociais que a seguir deveria ser examinado, observando que, em se tratando de uma alteração de denominação social da Empresa é óbvio que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. continuará, através dos seus atuais órgãos de deliberação e fiscalização, a vida jurídica, econômica e patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, assumindo todo o seu ativo e passivo, bem como dando continuidade aos seus atos, deliberações e operações, assegurando-lhes plena validade e observância das condições nêle estabelecidas, tendo enfatizado que a nova redação estatutária fôra elaborada de forma a se ajustar à legislação estadual, que disciplina as atividades da CODEPAR e do Fundo de Desenvolvimento Econômico, conciliando assim os objetivos originários da Empresa com as determinações do Banco Central. Finalizando, determinou a mim, Secretário, que procedesse a leitura do novo texto dos Estatutos Sociais a ser submetido a discussão e deliberação da Assembléia, documento este que é do teor seguinte: "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - Estatutos Sociais - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 19 - O Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. é uma instituição financeira pública estadual, sob controle acionário do Governo do Estado do Paraná, constituído sob a forma de sociedade anônima, regido por estes Estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 29 - O Banco tem por sede e foro a cidade de Curitiba,



ATA da 14a. A.G.R. de 30.09.68

nomear representantes e correspondentes que a lei estabelecer. Art. 39 - O Banco, em por objeto realizar a política de desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a mobilização de recursos destinados à aplicação em operações financeiras. 49 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Ações e Outros Recursos - Art. 59 - O capital social é de 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de ações ordinárias, nominativas, de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Aumentos de capital que venham a ocorrer, serão autorizados pelo Conselho de Administração do Estado do Paraná, ou através de entidades da administração pública, quando for o caso, o direito de preferência de subscrição será exercido em favor dos acionistas. Os títulos emitidos serão múltiplos, representativos de quotas de ações, sendo os grupos nomeados pela Diretoria. Parágrafo Único - As ações, quando emitidas, serão sempre assinadas pelo Diretor. Art. 89 - A transferência de ações far-se-á em livro próprio. Parágrafo Único - Em hipótese alguma, poderá ser reduzido o capital social a menos de 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do Estado do Paraná. Art. 99 - Constituem reservas e lucros não distribuídos. Art. 10 - A remuneração dos administradores do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná, será fixada pelo Conselho de Administração do Fundo, de acordo com o disposto no art. 19, da Lei Estadual 5.515/67); II - a fiscalização e outras estabelecidas no Regulamento Interno do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná; III - os juros, dividendos e outros frutos de aplicação do seu capital e/ou do seu trabalho; e IV - outras fontes. Capítulo III - Do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual 5.515/67, de 12 de janeiro de 1962, será utilizado

32 TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna
CTBA - 18 SET. 2001 PARANA
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

Capital do Estado do Paraná, e poderá nomear representantes e correspondentes no País e no Exterior, nas condições que a lei estabelecer. Art. 39 - O Banco, no setor específico de sua atuação, tem por objeto realizar a política de desenvolvimento econômico do Governo do Estado do Paraná, mediante a mobilização de recursos próprios ou de terceiros, destinados à aplicação em operações financeiras a médio e longo prazos. Art. 49 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital, Ações e Outros Recursos - Art. 59 - O capital da sociedade é de RCr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros novos), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias, nominativas e nominativas-endossáveis, de RCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 69 - Nos aumentos da capital que venham a ocorrer, será obrigatória a participação majoritária do Governo do Estado do Paraná, mediante subscrição direta do Tesouro, ou através de entidades da administração indireta sob o seu controle, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência. Art. 79 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos das ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, sendo os grupamentos ou desdobramentos determinados pela Diretoria. Parágrafo Único - As ações, seus títulos representativos ou cautelas serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Art. 89 - A transferência de ações far-se-á na forma da lei, mediante ato lavrado em livro próprio. Parágrafo Único - Nenhuma transferência de ações poderá, em hipótese alguma, reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital as ações nominativas, com direito a voto, pertencentes ao Governo do Estado do Paraná. Art. 99 - Constituem recursos próprios do Banco seu capital, reservas e lucros não distribuídos. Art. 10 - Constituem receitas do Banco: I - a remuneração pela administração do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Art. 10, § 19, da Lei Estadual 5.515/67); II - as taxas de abertura de crédito, de fiscalização e outras estabelecidas no Regulamento de Operações e nos contratos que firmar à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico, ou de recursos de terceiros; III - os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração do seu capital e/ou do seu trabalho; IV - os rendimentos provenientes de outras fontes. Capítulo III - Do Fundo de Desenvolvimento Econômico - Art. 11 - O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE criado pela Lei Estadual nº 4.329, de 12 de janeiro de 1962, será utiliza-

3ª TABELÃO DE NOTAS

Blanca Ribeiro Vianna

CTBA. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.

com ou sem emissão de certificado de depósito; II - repasses financeiros de recursos obtidos no País e no Exterior; III - empréstimos contraiídos no Exterior; IV - empréstimos contraiídos no País, com ou sem cláusula de correção monetária, desde que esta tenha como limite os coeficientes fixados pelo Conselho Monetário Nacional; V - créditos ou contribuições do setor público federal, estadual ou municipal, que se destinam a aplicações específicas; VI - colocação, no mercado, de valores mobiliários próprios, obedecidas as normas especiais que valem a ser baixadas. Capítulo VI - Da Diretoria - Art. 18 - O Banco é administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico. § 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 2º - Não haverá coincidência nos termos dos mandatos, devendo haver eleição obrigatória de um Diretor cada ano. § 3º - Quando ocorrer a ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, éste será substituído pelo Diretor Financeiro e sucessivamente pelo Diretor Técnico. § 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores, que não o Diretor Presidente, a Diretoria poderá convocar um empregado do Banco, para responder provisoriamente pelas funções. § 5º - Em caso de ausência definitiva de qualquer dos cargos de Diretoria, a Assembleia Geral, convocada dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar para ser cumprido o mandato. Art. 19 - Cada Diretor deverá ter a sua gestão garantida mediante caução de 100 (cem) ações do Banco, antes de sua investidura no cargo. Parágrafo Único - Qualquer acionista poderá prestar caução por um ou mais Diretores. Art. 20 - A investidura no cargo de Diretor dar-se-á mediante câmara lavrada em livro próprio, assinado pelos acionistas presentes à Assembleia Geral que o elegem. Parágrafo Único - O exercício efetivo das funções de Diretor estará sujeito às condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Art. 21 - à Diretoria, que se tomará pelo nome duas vezes ao mês, incumbem: I - elaborar e propor ao Conselho de Investimentos as normas e atos que devam ser por éste aprovados e especificadamente: a) o programa anual das aplicações do Banco, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e os respectivos argumentos; b) os critérios de prioridade de financiamento e investimentos, de acordo com as necessidades da economia paraguana; e c) as Normas Básicas de Organização do Banco e suas modificações; d) o Regulamento de Operações

39 TABELAÇÃO DE NOTAS

Blanca Ribera Viana

18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

S.

ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

do Banco; a) a distribuição dos lucros; II - aprovar a estruturação interna dos órgãos definidos pelas Normas Básicas de Organização; III - deliberar sobre as operações financeiras do Banco; IV - deliberar sobre a alienação de bens móveis da Sociedade; V - apresentar periodicamente, ao Conselho de Investimentos, relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras, que permitam o acompanhamento das atividades da Sociedade; VI - tomar as providências adequadas à fiel observância e execução do disposto nestes Estatutos, das deliberações do Conselho de Investimentos, das Assembleias Gerais e demais obrigações legais; VII - indicar Diretores a serem eleitos pelas Assembleias Gerais das sociedades sob controle acionário do Banco, à conta de recursos próprios, ou do Fundo de Desenvolvimento Econômico; VIII - praticar todos os demais atos necessários para que a Sociedade atinja seus objetivos. § 19 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e das respectivas reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio. § 20 - A movimentação dos dinheiros e valores da Sociedade, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e de outros, sob responsabilidade do Banco, bem como a assinatura de contratos, serão realizadas por 2 Diretores ou por 1 Diretor e 1 procurador, devidamente constituído pela Empresa. Art. 22 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 23 - Cabe ao Diretor Presidente: I - orientar e supervisionar, em todos os níveis da administração, as atividades do Banco; II - representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais fins, nomear procuradores, prepostos ou mandatários; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Investimentos e Assembleias Gerais; IV - nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados do Banco, cuida a Diretoria quando se tratar de dirigentes dos órgãos de administração superior; Art. 24 - Cabe ao Diretor Financeiro: I - coordenar a elaboração dos planos de captação e aplicação de recursos da Sociedade, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e outros, e propor as operações financeiras; II - controlar a organização e informações de cadastro; III - supervisionar a contabilidade, o levantamento de balanços e balancetes; IV - orientar a elaboração das exposições justificativas de aumento de capital social; V - coordenar a elaboração dos orçamentos gerais da Sociedade e administrar sua execução e revisões; VI - propor, executar e controlar a política de imobilizações e de seguros da Socie

3º TABELÃO DE NOTAS

Blanca Ribeiro Vianna

CRA 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

dada; VII - controlar as operações financeiras já em execução, e propor as medidas que se façam necessárias; VIII - supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica ou administrativa das operações em execução; IX - exercer as demais atribuições estabelecidas de comum acordo com os outros Diretores. Art. 25 - Cabe ao Diretor Técnico: I - promover e coordenar a realização de estudos técnicos de interesse do Banco; II - propor as prioridades de investimentos; III - superintender o enquadramento e a análise de projetos específicos; IV - coordenar o controle dos projetos em execução e propor as medidas julgadas convenientes; V - exercer as demais atribuições estabelecidas de comum acordo com os outros Diretores. Capítulo V - Do Conselho de Investimentos - Art. 26 - O Banco terá um Conselho de Investimentos constituído: I - pelos Diretores do Banco; II - por um representante do Governador do Estado; III - por um representante da Diretoria do Banco do Estado do Paraná S.A., por ela indicado; IV - pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura; V - por um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná; VI - por um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Universidade Federal do Paraná; VII - por um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Parágrafo Único - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Investimentos, constantes das listas tríplices referidas nos incisos V, VI e VII, serão eleitos pela Assembleia Geral do Banco. Art. 27 - O Conselho de Investimentos será presidido pelo Diretor Presidente do Banco, ao qual caberá, além de seu voto, o de desempate. Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, caberá ao substituto estatutário do Diretor Presidente, o exercício desta função. Art. 28 - Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho em que se acharem presentes os titulares, porém sem direito a voto. Parágrafo Único - O Conselheiro suplente substituirá automaticamente o Conselheiro ausente. Art. 29 - Ao Conselho de Investimentos, que se reunirá pelo menos duas vezes por mês, incumbe: I - recomendar prioridades setoriais e regionais de investimentos e investimentos, de acordo com as necessidades da economia paranaense; II - estimular técnica e materialmente as atividades que considerar de grande significação para o desenvolvimento do Estado; III - incentivar a formação de profissionais e técnicos necessários ao desenvolvimento industrial e agrícola do Estado; IV - examinar as operações financeiras superiores a 1.000 (mil) sa-

3º TABELIÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna
 CREA 18 SET. 2001 PARANA
 A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.

J.

lários mínimas da região de Curitiba, aprovadas pela Diretoria; V - orientar a programação econômico-financeira dos recursos do Banco, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e outros; VI - examinar a conveniência da criação de empresas; VII - tomar conhecimento prévio da contratação de financiamentos no País e no Exterior, antes de submeter os projetos respectivos à Assembleia Geral; VIII - manifestar-se sobre as Normas Básicas de Organização e Regulamento de Operações do Banco; IX - tomar conhecimento do Balanço Geral do Banco e da demonstração de resultados, opinando sobre a proposta de distribuição de lucros e dividendos, e aplicação de excedentes, antes de ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal; X - examinar e encaminhar, através de seu Presidente, anualmente, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, relatório da gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico; XI - tomar conhecimento prévio da prestação de garantias em nome do Banco e do Fundo de Desenvolvimento Econômico; XII - interpretar os casos omissos nos Estatutos, "ad referendum" da Assembleia Geral; e XIII - manifestar-se sobre outros assuntos que tenham relação com as atribuições acima especificadas. Art. 30 - Os membros do Conselho de Investimentos serão remunerados na forma estabelecida pela Assembleia Geral. Art. 31 - O Conselho de Investimentos reunir-se-á com a presença mínima de 5 membros, lavrando-se ata, em livro próprio, dos resultados das reuniões. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 32 - O Conselho Fiscal do Banco compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados, em lista tríplice, à Assembleia Geral, conforme a seguir se dispõe: I - um membro e seu suplente, indicados pela Associação Comercial do Paraná; II - um membro e seu suplente, indicados pela Universidade Federal do Paraná; e III - um membro e seu suplente, indicados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná. Art. 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. Art. 34 - O Conselho Fiscal tem as atribuições estabelecidas em Lei. Capítulo VII - Das Assembleias Gerais - Art. 35 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até 30 de abril de cada ano, e as Extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, obedecendo a sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em Lei. Art. 36 - Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro

3º TABELIÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna

CYB. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

bro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e à demonstração da conta lucros e perdas, para verificação dos resultados, obedecidas as prescrições legais. § 19 - O balanço encerrado em 30 de Junho, será submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o encerrado em 31 de dezembro, podendo a aplicação dos lucros verificados em cada um deles, proceer-se de imediato. § 20 - Os lucros líquidos aporados serão assim distribuídos: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, reintegrando-se esta percentagem sempre que for reduzida; II - uma parcela, proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Investimentos, como participação dos empregados nos lucros; III - uma parcela, proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Investimentos, destinada à associação dos empregados da sociedade, para aplicação em planos ou fundo de investimentos e em serviços assistenciais, previamente aprovados pela Diretoria do Banco, com vistas a propiciar maior integração e relacionamento humano entre a Empresa e seus empregados; IV - uma percentagem, fixada pelo Conselho de Investimentos, de participação da Diretoria nos lucros, observado o disposto no art. 134 do Decreto-Lei nº 2627/40; e V - o restante, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria. Art. 37 - Compete às Assembleias Gerais deliberar sobre todas as matérias de sua competência privativa. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Art. 38 - A estrutura do Banco obedecerá às Normas Básicas de Organização, que definirão as atribuições de cada órgão e as relações de subordinação, coordenação e controle, necessárias ao bom funcionamento. Art. 39 - Os empregados do Banco e os funcionários públicos, civis ou militares, postos à sua disposição, não poderão acumular vencimentos ou vantagens, salvo os casos previstos na Constituição Federal. Art. 40 - O empregado do Banco eleito Diretor, perceberá, automaticamente a título de honorários e enquanto permanecer no exercício do cargo, a maior remuneração que corresponder ou ao cargo de Diretor, ou ao equivalente à remuneração do empregado que perceber maior salário no Banco, devendo, no final de cada exercício, ser feitos os reajustes relativos às gratificações ou participações que venham a ser cobradas. Art. 41 - Os mandatos serão considerados vencidos nas Assembleias Gerais Ordinárias correspondentes aos anos em que os mesmos se completam. Art. 42 - Além dos impedimentos legais, não podem ser membros do Conselho Fiscal e do Conselho de In-

3ª TABELÃO DE NOTAS

Blanca Ribeiro Lima

C/ta. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.

vestimentos os que tiveram, na Diretoria, parente consanguíneo até o terceiro grau. Capítulo IX - Da Liquidação - Art. 43 - Obedecidas as normas da legislação aplicável, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante esse período.

Capítulo X - Das Disposições Transitórias - Art. 44 - O Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - nova denominação da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR - assumirá o ativo e passivo desta, bem como dará continuidade aos seus atos, deliberações e operações, assegurando a sua plena validade, respeitadas as condições nêlas estabelecidas." Terminada a leitura, a palavra foi franqueada e, como ninguém quisasse fazer uso dela, o Sr. Presidente declarou que iria pôr em votação a nova redação dos Estatutos Sociais, verificando-se então sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente observou que, aprovados os Estatutos, iria submeter a apreciação o item 29 da Ordem do Dia, ou seja, "Outros assuntos de interesse da Sociedade". Pediu então a palavra o Dr. Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, Diretor Presidente, para comunicar que o membro titular do Conselho Fiscal, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, Sra. Marina Martins, eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 20 de fevereiro de 1968, pedira demissão do cargo, em virtude de não mais exercer a presidência daquela entidade, conforme documento que se encontrava sobre a mesa. Dessa forma, continuou, face ao disposto no art. 25, letra "c", dos Estatutos Sociais, assumira a titularidade do cargo o Sr. Rubens Saboia Mendes, na qualidade de Suplente indicado por aquela Federação. Livre a palavra, dela fez uso o Sr. Eurides Mascarenhas Ribas, representante do acionista Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para declarar que se congratulava com a Diretoria da CODEPAR pela rapidez e eficiência com que se levaram a cabo as modificações estruturais e jurídicas da Empresa, para adaptá-la à de um Banco de Desenvolvimento. Outrossim, propôs - o que foi aprovado por aclamação - se registrasse voto de louvor e congratulações ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Cruz Pimentel, pelo descortino administrativo, demonstrado em sua decisão de dotar o Paraná de um instrumento adequado às ingentes tarefas da promoção do desenvolvimento do Estado, no momento histórico em que esta unidade da Federação está encetando uma nova fase de sua economia, através do processo de industrialização em curso. Agradecendo tais palavras congratulatórias, asseverou o Senhor

3º TABELIÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna

Cada. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.

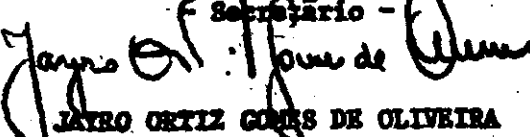
ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

Presidente que o Governo do Estado cujas funções tinha a rara felicidade de exercer num momento de excepcional integração de condições nos campos político, econômico e social, depositava fundadas esperanças de que a ação e o trabalho do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - aliados ao dinamismo ora presente em todos os órgãos do poder público estadual - haveriam de empreender a arrancada definitiva para o progresso e bem-estar de que o laborioso povo desta Unidade da Federação, de longa data, se tornara merecedor. A seguir, declarou que, nada mais havendo a tratar, seriam suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi unânimemente aprovada e vai assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes.

Curitiba, 30 de setembro de 1968


UBIRATAN POMPEO DE SÁ

Representante do Acionista Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas
Secretário -


JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR


GERHARD LEO LINZMEIER

Representante do Acionista Departamento de Água e Esgotos - DAE


JOAQUIM PACHECO JURQUEIRA

Representante do Acionista Departamento de Águas e Energia Elétrica


ACIRIO PERCEIRA
Diretor Financeiro


PAULO CRUZ PIMENTA

Governador do Estado e Representante do Acionista Governo do Estado do Paraná - Presidente da Assembleia Geral


EURIDES MASCARENHAS RIBAS

Representante do Acionista Departamento de Estradas de Rodagem - DER


ALFREDO JORGE BUDANT

Representante do Acionista Administração do Porto de Paranaguá


JUVENCIO PIETRAROIA

Representante do Acionista Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado


ERNESTO GALVÃO
Diretor Técnico

3º TABELIÃO DE NOTAS

Blanca Ribeiro Vianna

CTBA. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.